Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE**
**Praça Raul Gomes de Abreu, 200**
**Centro - CEP 18170 - 000 - PIEDADE - SP**
**Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151**

**LEI NÚMERO 2.791 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1.996.**

"Estabelece normas para a concessão de Auto de Licença para Funcionamento às Casas de Diversão noturna, tipo Danceteria"

Artur Hess, Prefeito do Município de Piedade Estado de São Paulo; Usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei; Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade, Decreta, e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Para obterem licença para funcionamento, as Casas de diversão noturna, tipo danceteria, deverão atender aos seguintes requesitos:

I - as portas da entrada da sala de espetáculos terão, obrigatóriamente, a largura correspondente a 1,50 metros;

II - as paredes do prédio onde se localizará a sala de espetáculos deverá ter revestimento acústico para evitar a propagação de som aos prédios vizinhos;

III - o prédio deve possuir compartimentos sanitários devidamente separados para uso de um e outro sexo e sem comunicação direta com a sala de espetáculos;

IV - existência de instalações e equipamentos adequados contra incêncio, comprovada através de laudo de vistoria técnica fornecido pelo Corpo de Bombeiros;

V - projeto em 2 (duas) vias, contendo desenhos e memoriais explicativos da distribuição das localidades e das instalações elétricas para ventilação ou ar condicionado.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE**
**Praça Raul Gomes de Abreu, 200**
**Centro - CEP 18170 - 000 - PIEDADE - SP**
**Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151**

Artigo 2º - O responsável pela atividade encaminhará requerimento à Prefeitura, instruindo o mesmo com o comprovante de atendimento às exigências previstas/ no artigo anterior, para fins de obtenção de licença para funcionamento.

Artigo 3º - O requerimento de que fala o artigo anterior, deverá ser acompanhado de declaração, assinada pelo responsável pela atividade, afirmando expressamente que:

I - O prédio onde funciona a casa de diversão encontra-se em condições de atendimento às exigências legais, quanto à higiene e habitabilidade;

II - O signatário está ciente de que a constatação de qualquer irregularidade poderá acarretar a cassação da licença, sem direito a qualquer indenização.

Parágrafo Único - Uma vez atendidas as exigências legais a Prefeitura expedirá no prazo de 10 (dez) dias Auto de licença de Funcionamento.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade,SP.,10 de dezembro de 1.996.

Autor do Projeto de Lei: Vereador Cláudio Pereira da Silva

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

Francisco José Dias Oliveira
D.Compras e Licitações